



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.669/2021/CMMB

Matias Barbosa, 21 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Decreto Legislativo nº.04/2021 "Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Luiz Carlos Duarte. "

Atenciosamente,

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente da Câmara Municipal



Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 149/2021/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 669/2021/CMMB

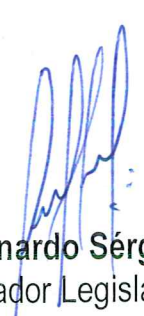
Matias Barbosa, 06 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Luiz Carlos Duarte".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara  
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### 1. Histórico:

Parecer Jurídico solicitado junto a esta Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em razão do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Luiz Carlos Duarte.

### 2. Relatório:

A Câmara Municipal tem competência privativa para dispor sobre a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município. Tal competência encontra respaldo no ditame do artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

**Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:**  
(...)  
**XIV – conceder títulos de cidadão honorário do Município; (...)**

O Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para disciplinar tal discutida matéria, em conformidade com os ditames inscritos e afirmados no Regimento Interno da Casa Legislativa, assim como os insculpidos na Lei Orgânica Municipal. Para tanto, vejamos:

#### Lei Orgânica Municipal

**Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:**  
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;  
II – Leis Complementares;  
III – Leis Ordinárias;  
IV – Decretos Legislativos;  
V – Resoluções.

#### Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa

**Art. 150 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:**

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do §1º do art. 252;

II – representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

III – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Ainda, em complemento a tais disposições contidas nos diplomas acima citados, fez-se editar no Município a Lei Municipal nº 1.008, de 24 de junho de 2009, que disciplina a concessão de Títulos Honoríficos no Município de Matias Barbosa.

Nesta ocasião, o Legislador Municipal escolheu como forma do Processo Legislativo para tal concessão o Decreto Legislativo. Então:

**Lei nº 1.008/2009**

**Art. 1º - Os títulos honoríficos do Município de Matias Barbosa, concedidos por decreto legislativo e aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, são:**

**I – Título de Cidadão Benemérito**

**II – Título de Cidadão Honorário**

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo partiu de um Edil e este, como sabido, possui legitimidade para a propositura de tal forma de apreciação plenária, tal qual conhecemos no lapidado na Carta Maior Municipal, ao tratar da iniciativa de Lei, esta em seu sentido amplo. Vejamos:

**Art. 44.** A iniciativa de Lei cabe a *qualquer Vereador*, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (g. n.)

Vale citar que para sua aprovação, se faz necessário a Composição Plenária Especial, em conformidade com a Legislação regedora da matéria já citada. Desta feita, para aprovação do Decreto Legislativo levado ao conhecimento dos Nobres Edis, informamos que o quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Legislativa é o exigido, de acordo com o já citado art. 1º da Lei Municipal nº 1.008/09.

Lembramos que o disciplinado na citada lei encontra sua congruência com o disciplinado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos:

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**Art. 55. A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes: (...)**

**§ 2º. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a: (...)**

**10. concessão de títulos de cidadãos honorários ou beneméritos;**

A mesma Lei Municipal nº 1.008/09 traz como exigência para a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a afirmação que o mesmo "deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear".

Para isso, o Nobre Parlamentar Municipal idealizador trouxe ao feito a biografia do cidadão a ser homenageado pelo Poder Legislativo em nome da População Mатиense.

A Casa Legislativa vê, na concessão de tão nobre Título, um agradecimento àqueles que prestam serviços de humanidade, de valorização do município, assim como atitudes que enaltecem os valores dos cidadãos e da municipalidade de Matias Barbosa.

De acordo com o renomado lexicógrafo brasileiro, Aurélio Buarque de Holanda, em sua obra "Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa", o conceito dos vernáculos Benemérito e Honorário são:

*Benemérito:*

1. *que merece o bem, benemerente;*
2. *digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável;*
3. *ilustre, distinto, íclito.*

*Honorário:*

1. *que dá honras, glórias, sem proventos materiais; honorífico;*
2. *que tem honras, sem receber proventos ou desempenhar as funções de um cargo.*

No mais, acreditamos, não cumpre a esta Procuradoria explanação em relação à matéria apreciada, tendo em vista que esta se encontra no universo particular dos outorgados pela população para o exercício da vereança. Respeitando opiniões divergentes, este nunca foi e nunca será o papel desta Procuradoria.

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

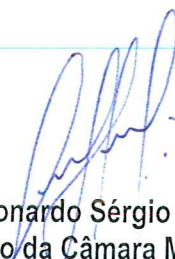
### 3. Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal que prejudique a sua aprovação. Quanto ao mérito, acreditamos que este deva ser exercido em Plenário pelos Nobres Edis.

É o parecer que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 06 de outubro de 2021.

  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA